



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-3390 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.273 de 13 de outubro de 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências**

**VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

**Parágrafo Segundo** - para fins desta Lei considere-se:

- I - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetos pretendidos;
- II - Indicadores, unidades de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-3390 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**ARTIGO 2º** - Os valores constantes dos anexos, estão orçados a preço de abril de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do chefe do poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**ARTIGO 3º** - Os Programas a que se referidos no artigo 1º, apresentados segundo os padrões da portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas fixadas na Lei de diretrizes Orçamentarias e a programação estabelecida no orçamento anual.

**ARTIGO 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

**ARTIGO 5º** - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na Lei do Orçamento anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-3390 - CEP 15155-000  
e-mail: [contabilidade@jaci.sp.gov.br](mailto:contabilidade@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**ARTIGO 7º** - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias e extraídas dos anexos desta lei.

**ARTIGO 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 9º** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constante desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentarias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaci, 13 de outubro de 2.021.